



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

PORTARIA Nº 256, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

considerando o [Ato Ordinatório nº 2, de 7/2/2013, da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal](#), que dispõe sobre a realização do inventário ordinário dos expedientes que se encontram sob a responsabilidade dos membros, bem como o manual de orientações e instruções gerais sobre a forma de execução e as rotinas, o modelo de relatório e etiqueta de visto;

considerando que o inventário ordinário consiste na conferência física e eletrônica dos expedientes localizados no gabinete, bem como dos expedientes vinculados ao membro/ofício de sua titularidade com distribuição ativa ou finalizada localizados em outros gabinetes e setores administrativos;

considerando que os expedientes envolvem os documentos, procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa, processos judiciais, inquéritos policiais, envelopes e manifestações vinculadas e avulsas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização do inventário ordinário dos expedientes nos gabinetes dos membros do MPF no Pará, no período de 20 a 24 de novembro de 2023.

Art. 2º As atividades de inventário na PRPA serão acompanhadas por servidores de cada gabinete e Coordenador Jurídico e de Documentação, que também presidirá os trabalhos, enquanto que nas Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) serão acompanhadas pelos servidores das coordenadorias e setores jurídicos.

Parágrafo único. Cada gabinete deverá designar um servidor para realizar as diligências inerentes ao inventário.

Art. 3º No prazo de 12 (doze) dias, aproximadamente, para realização do inventário, os servidores de gabinete deverão realizar a conferência prévia nas pastas “A Receber”, “No Setor”, “Enviados não recebidos”, “Originais” e “Pendentes de Complementação de Dados” do gerenciador operacional.

Art. 4º O gabinete poderá solicitar a suspensão da movimentação dos expedientes para a realização do inventário, ressalvados os casos de urgência, podendo a movimentação ser liberada ainda no mesmo dia ou no dia seguinte, caso os trabalhos sejam concluídos.

Art. 5º Os gabinetes deverão verificar se todos os inquéritos policiais registrados no Sistema Único e vinculados ao respectivo ofício foram devidamente finalizados nos casos de arquivamento, declínio externo de atribuição, propositura de ação penal, transação ou suspensão do processo, conforme Diretriz nº 4, do Provimento CMPF nº 1, de 5/11/2015.

Art. 6º O relatório do inventário ordinário e os anexos relatórios da pasta “No Setor”, do gerenciador do Sistema Único, deverão ser conferidos e assinados pelo membro e servidores do gabinete, da COJUD/Coordenador da PRM.

Art. 7º O relatório de inventário ordinário, com seus respectivos anexos, deve ser encaminhado ao Procurador-Chefe até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

Art. 8º Comunicar à Justiça Federal sobre a hora e data da realização do inventário ordinário.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 out. 2023. Caderno Administrativo, p. 34.](#)

Ministério Público Federal